



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher – ASPRECAM, aqui denominada apenas ASPRECAM é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1984, com personalidade e regime jurídico de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 21.037.189/0001-67, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na Avenida do Contorno, 2646, sala 504, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/ Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** A ASPRECAM se regerá por este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o funcionamento instituição observando os princípios legais que norteiam as atividades do Terceiro Setor, bem como pelo seu Regimento Interno, sendo expressamente vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 3º** A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como:

- I. o planejamento e a execução de obras de beneficência e assistência social ligadas ao câncer na mulher;
- II. promover campanhas de caráter preventivo no combate ao câncer na mulher;
- III. promover campanhas de caráter educativo junto à população, objetivando a melhoria da saúde da mulher e da criança, no aleitamento materno;
- IV. fazer propaganda, seminários, informações, sindicâncias e promoções, visando esclarecer a sociedade sobre o problema;
- V. fornecer meios e incentivar pesquisas e estudos sobre o câncer na mulher;
- VI. prestar gratuitamente serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e paramédicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- VII. incentivar, capacitar, patrocinar e desenvolver tecnologias educacionais que visem incentivar a formação de pessoal técnico especializado no combate ao câncer na mulher;
- VIII. promover e gerir o voluntariado da organização;
- IX. comerciar agendas, calendários, canetas, artigos de papelaria e botons, bonés, camisetas e produtos afins, produtos educativos como painéis, quadros, jogos, tabelas trabalhos artesanais, gastronomia, oficinas, palestras e serviços afins;
- X. comerciar membros e órgãos artificiais, membros e órgãos simuladores de patologias, como seios artificiais e outros materiais didáticos a serem utilizados na detecção precoce do câncer, orientação e informação acerca de patologias;
- XI. comerciar, estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias sociais e educacionais, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII. criar, manter e aprimorar o Centro de pesquisa e desenvolvimento de prevenção e promoção da saúde;
- XIII. Desenvolver e realizar projetos de prevenção e de tratamento de câncer na mulher junto aos setores público e privado;



**Parágrafo único:** Todas as atividades promovidas pela ASPRECAM a seus atendidos serão na forma gratuita, exceto nas condições determinadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 4º** Ações Culturais, também poderão ser desenvolvidas pela ASPRECAM, com o objetivo de dar visibilidade às ações desenvolvidas pela instituição, bem como captar recursos que garantam sua sustentabilidade.

- I. Desenvolver ações de ensino de arte;
- II. Desenvolvimento, gerenciamento e organização de eventos culturais, esportivos, feiras e congressos para público infantil, adolescente e terceira idade;
- III. Produzir livros culturais, didáticos e técnicos;
- IV. Realizar eventos que contemplem produção musical, artes cênicas, artes plásticas e artes visuais.

**Artigo 5º** A ASPRECAM tem por finalidade desenvolver e executar projetos nos seguintes eixos: apoiando pacientes com câncer de mama no diagnóstico e tratamento; capacitando profissionais do SUS; implantando sistema de informação, desenvolvendo pesquisa científica e mobilizando a sociedade para a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** A ASPRECAM será constituída por número ilimitado de associados que, após cumpridas as condições de admissão previstas neste Estatuto, terão sua admissão aprovada em Assembleia Geral.

**Artigo 7º** A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria da ASPRECAM, formado por uma ficha cadastral elaborada pela instituição, juntamente com carta de indicação de pelo menos 01(um) associado, recomendando o seu ingresso.

**Parágrafo Primeiro** A indicação de que trata o caput do artigo será submetida à Assembleia Geral, cuja aprovação, por deliberação da maioria absoluta, determinará a admissão do novo associado, considerados os critérios de conveniência e de oportunidade.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** São direitos e deveres do associado:

- I. comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que suas obrigações assumidas perante a ASPRECAM estejam em dia;
- II. convocar reuniões, discutir e apresentar propostas;
- III. propor e decidir sobre admissão e exclusão de associados;
- IV. exercer os cargos ou comissões para o que for eleito ou indicado;
- V. observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- VI. colaborar para a completa realização dos objetivos da ASPRECAM;
- VII. respeitar as normas da ASPRECAM expressas neste Estatuto ou Regulamentos expedidos pelos órgãos da ASPRECAM;
- VIII. portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos, sendo totalmente vedadas polêmicas de caráter proselitista nas reuniões da ASPRECAM.



- IX. pagar as anuidades e demais taxas que porventura vierem a ser cobradas, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

**Artigo 9º** Somente será admitido ao exercício de cargo eletivo o associado que se encontrar dia com as obrigações assumidas perante a ASPRECAM.

**Artigo 10** Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função, ou de exclusão do associado, a critério da Diretoria por maioria qualificada de 2/3:

- I. condenação em processo falimentar por sentença transitada julgado;
- II. condenação em crime doloso por sentença transitada julgado;
- III. infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos da ASPRECAM;
- IV. utilização do nome da ASPRECAM para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela ASPRECAM;
- V. prática de atos contrários aos interesses da ASPRECAM, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons Costumes;
- VI. falta de pagamento da anuidade por dois anos;
- VII. ausência injustificada do associado a duas Assembleias Gerais consecutivas;
- VIII. parágrafo Único: serão consideradas justificadas as faltas que se derem em razão de férias, doença ou por motivo que, submetido à análise da Diretoria Executiva, for considerado justo.

**Artigo 11** Da decisão da Diretoria que suspender o exercício de direitos ou de função, bem como da que determinar a exclusão do associado, caberá recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão, dirigido à Assembleia Geral, convocada para este fim, cujo veredicto será irrecorrível.

**Artigo 12** Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido.

**Parágrafo Único** Poderá ser reintegrado à condição de associado mediante CARTA DE REINTEGRAÇÃO dirigida ao Presidente e aprovada pela Diretoria, aquele associado que renunciar nos termos do caput do artigo.

**Artigo 13** O quadro associativo da ASPRECAM compor-se-á por pessoas físicas que, manifestando interesse na causa, forem admitidas como associados, NÃO RESPONDENDO NEM SOLIDÁRIA, NEM SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS.

**Parágrafo único** Os associados que participaram da assembleia de constituição da ASPRECAM no dia 31 de outubro de 1984 serão designados Associados Fundadores, devendo tal designação ser adotada para qualificá-los em todos os instrumentos que se referirem às suas atividades na ASPRECAM, os demais serão designados sócios efetivos.

#### Capítulo IV DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

**Artigo 14** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – parcerias públicas;
- II – captação direta;
- III - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV - venda de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;



- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos científicos ou culturais organizados pela associação;
- IX - recursos captados por editais;

## Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) será administrada com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

### Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16** A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17** Compete à Assembleia Geral eleger a Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;

- I. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- II. decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- IV. aprovar o Regimento Interno, e suas modificações posteriores;
- V. aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria referentes a cada exercício fiscal;
- VI. aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria que dependam de sua aprovação;
- VII. aprovar a transferência de bens e todas as providências para uma possível transformação da associação em fundação.

**Artigo 18** A apuração das votações obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Maioria é a metade mais um dos votos válidos;
- II. a Maioria simples é calculada em função dos votos válidos proferidos numa assembleia, sessão ou reunião, descontados os nulos e os em branco;
- III. a fração da Maioria Qualificada é calculada em relação à totalidade dos membros, presentes e ausentes, em dia com a associação;
- IV. Maioria Absoluta é a metade mais um da totalidade dos membros integrantes de um órgão colegiado.

**Parágrafo único** As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Artigo 19** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Diretor Presidente da ASPRECAM para:



- I. Examinar o relatório anual da Diretoria, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre o mesmo;
- II. Examinar as contas e o balanço do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre elas.

**Artigo 20** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente

- I. Pela Diretoria:
  - a) para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
  - b) para a destituição de diretores ou conselheiros;
  - c) para aprovar investimentos que impliquem endividamento da Associação por prazo superior ao do mandato da Diretoria.
  - d) para aprovar alterações no estatuto e decidir sobre a extinção e a destinação dos bens da Associação, nos termos definidos nos artigos 39 e 47 do presente Estatuto.
- II. pelo Conselho Fiscal para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente e diretores, mediante prévio inquérito;
- III. por requerimento de pelo menos 50% dos associados em dia a associação, para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente, diretores ou conselheiros.

**Artigo 21** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por convite pessoal encaminhado por correspondência eletrônica ou outro meio conveniente desde que garantida sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo único** A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda, 15(quinze) minutos depois, com qualquer número, exceto nos casos previstos neste Estatuto para quórum especial.

**Seção II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22** A ASPRECAM será dirigida por uma Diretoria Executiva composta obrigatoriamente de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, podendo ser criadas outras diretorias por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** o mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição tantas vezes quanto assim o desejarem os associados.

**Artigo 23** Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa de atividades;
- II. elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar para o Conselho Fiscal as contas e o balanço do exercício vencido, para, após o Parecer sobre ele, serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. entrosar com instituições pública e privada para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir empregados;
- VI. adquirir e alienar bens móveis e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades da Associação, mediante aprovação por assembléia geral;
- VII. contratar pessoas física ou jurídica para prestarem serviço à Associação;
- VIII. elaborar o planejamento e planos de ações anuais; apresentar e aprovar junto ao conselho consultivo;
- IX. desenvolver, executar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico e financeiro.



**Artigo 24** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, mediante agenda anual, sob a direção do Diretor Presidente ou de quem ele determinar.

**Artigo 25** Compete ao Diretor--Presidente:

- I. gerir a ASPRECAM, com a ajuda dos diretores, podendo contratar e demitir empregados;
- II. representar a ASPRECAM judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral, salvo nos casos do artigo 21, letras "b" e "c" caso em que os presentes elegerão associado para presidi-la e um para secretariar;
- V. convocar as reuniões da Diretoria;
- VI. movimentar ou autorizar, em conjunto o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, a aplicação de recursos da associação perante o poder público, estabelecimentos bancários e terceiros;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, cheques, ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira ou desembolso para a associação, podendo tal procedimento ser regulamentado pela própria Diretoria Executiva para permitir maior celeridade e economia para a ASPRECAM.

**Parágrafo Único** Para executar o Presidente poderá criar e contratar profissionais de sua confiança, aprovado pela Diretoria Executiva, para exercê-lo.

**Artigo 26** Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. substituir o presidente e o diretor financeiro, em caso de impedimento ou ausência;
- II. praticar todos os atos necessários para o bom desempenho administrativo da Associação, entre eles, o acompanhamento do movimento de caixa, o recrutamento, seleção, contratação, treinamento e solicitação de pagamento a Gerência Administrativa, após aprovação do Presidente;
- III. coordenar as atividades burocráticas da Associação, nestas incluídas o recebimento e expedição de correspondências, guarda e manutenção de arquivos, controle de bens móveis, conservação e manutenção dos bens e equipamentos da Associação, executadas pela Gerência Administrativa;
- IV. solicitar e controlar a aquisição de materiais, bens e/ou equipamentos para uso da Associação;

**Artigo 27** Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. controlar todas as atividades financeiras da Associação;
- II. assinar, com o Presidente, os documentos que representem compromisso ou responsabilidade financeira da Associação;
- III. assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo ordens de pagamento e cheques;
- IV. substituir o Diretor Administrativo em caso de impedimento ou ausência. No impedimento ou ausência do Diretor Administrativo, substituir o Presidente;
- V. acompanhar a atualização os livros fiscais e a contabilidade da Associação;
- VI. acompanhar o registro e controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Associação.
- VII. acompanhar a aquisição e alienação de bens da Associação mediante autorização do Presidente ou da Assembleia Geral.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** É o órgão fiscalizador e orientador das atividades da Associação, interpretando e representando a vontade da Assembleia Geral.



**Artigo 29** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) conselheiros, eleitos junto com a diretoria, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com a da Diretoria, podendo ser reeleito tantas vezes quanto o desejarem os associados.

**Artigo 30** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete anual, expedindo parecer;
- III. examinar e opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. opinar sobre o inventário de bens, a aquisição e/ou alienação de bens imóveis.

**Parágrafo primeiro** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano para analisar o balanço anual e, extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto neste Estatuto.

#### Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 31** O Conselho Consultivo é o órgão da ASPRECAM destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza, política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo único** compete ao Conselho Consultivo opinar, ajudar e aprovar o desenvolvimento do planejamento estratégico dos planos de ação anuais a serem apresentados pela Diretoria, bem como apresentar projetos.

**Artigo 32** O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da ASPRECAM, membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, não sendo limitado o número de membros para o Conselho, e do Presidente da diretoria executiva; serão, ainda, convidados a participar, com aprovação em Assembleia geral, representantes do Poder Público membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Parágrafo Primeiro** O Conselho Consultivo elegerá dois de seus membros para presidente e vice-presidente, respectivamente, por maioria simples.

**Parágrafo Segundo** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de ausência de sua diretoria, o Conselho elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

**Artigo 33** Os Conselheiros serão convocados pelo Diretor-Presidente para as reuniões do Conselho Consultivo mediante correspondência eletrônica com antecedência de mínima de 7 (sete) dias, especificando as matérias da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro** As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos para quórum especial.

**Parágrafo segundo** Para as decisões do Conselho Consultivo será adotado o critério de simples, à exceção das expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

**Parágrafo Terceiro** Caberá ao presidente dos trabalhos, em cada reunião, o voto de desempate.

#### Capítulo VI DA VACÂNCIA DE CARGOS

**Artigo 34** São causas de vacância e exclusão de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal:



- I. o falecimento;
- II. a renúncia;
- III. o não comparecimento do diretor/conselheiro a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa.

**Artigo 35** Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida da seguinte forma:

- I. restando mais da metade do mandato do cargo vago, será convocada Assembleia Geral extraordinária para a eleição do novo diretor ou conselheiro;
- II. restando menos da metade do mandato do cargo vago, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, previamente convocada para tal, elegerão o novo diretor ou conselheiro.

#### **Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 36** A ASPRECAM prestará contas a cada exercício contábil, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

- I. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

**Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos efetivo na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

#### **Capítulo VIII DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 37** A Instituição poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vantagens ou benefícios a quaisquer títulos aos ocupantes de tais cargos e a associados.

**Parágrafo Único** Poderão ser autorizados os custeios de viagens e eventos científicos a serviço da ASPRECAM, quando liberados pelo Diretor presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e em função dos recursos existentes no caixa da ASPRECAM.

#### **Capítulo IX DO VOLUNTARIADO**

**Artigo 38** A associação comporá um quadro de voluntários para a execução de seus objetivos, difetizes e metas, conforme estipulado no Regimento Interno e nos termos da lei do voluntariado.

**Capítulo X  
DO PATRIMÔNIO**



**Artigo 39** O patrimônio da ASPRECAM será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, direitos e títulos de dívida pública.

**Artigo 40** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo Primeiro** Em caso de perda da qualificação imposta pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo Segundo** Os recursos da ASPRECAM serão empregados exclusivamente no País e integralmente na realização de suas finalidades estatutárias, facultando-se a utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que a receita respectiva se reverta integralmente para a realização dos seus objetivos sociais e para o atendimento gratuito da instituição, além do financiamento de campanhas e demais finalidades sociais.

**Capítulo XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** A ASPRECAM poderá promover reuniões científicas e culturais periódicas, conforme regulamentação própria.

**Parágrafo Único** Por decisão do Diretor Presidente a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

**Artigo 42** A ASPRECAM poderá promover cursos, palestras, workshops, seminários de atualização, grupos de estudo e outros eventos. Tais eventos poderão ser realizados em parceria com outras instituições legalmente constituídas.

**Parágrafo Primeiro** A ASPRECAM poderá, após aprovação da diretoria, estabelecer parceria com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para realização de cursos técnicos, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e desenvolvimento de projetos.

**Parágrafo Segundo:** a decisão quanto aos eventos dessa natureza a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da Diretoria, que estabelecerão as normas e os critérios apropriados, juntamente a instituição universitária.

**Artigo 43** A ASPRECAM poderá firmar convênios, contratos e parcerias com outras entidades assistenciais, autárquicas, empresas, com o poder público ou estabelecimentos bancários, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Poderá também firmar parceria com qualquer instituição nacional ou estrangeira de reconhecida competência, para realização de curso técnico, de pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, bem como de especialização, mestrado ou doutorado.

**Artigo 44** A ASPRECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo transitório.

**Artigo 45** A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivo e executivo é permitido fazer ou assinar declarações pública ou privada que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da ASPRECAM e os dispositivos estatutários.



**Artigo 46** A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo, eleitos de acordo com o presente Estatuto, serão empossados na data da eleição.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos à medida que forem encontradas as pessoas que se enquadrem no perfil descrito no artigo 33 deste Estatuto, e que se disponham a integrá-lo.

**Artigo 47** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 48** Na eventualidade de se tornar impossível a continuação das atividades da ASPRECAM, poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 49** A Diretoria deverá elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente da instituição, o Regimento Interno da Associação.

**Artigo 50** O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, em 08 de julho de 2019.

*Mônica Maria Câmara de Bessa Reis*

Mônica Maria Câmara de Bessa Reis  
Assinatura Presidente

*Dra. Enius Augusto Lopes Gonçalves*

Dra. Enius Augusto Lopes Gonçalves  
Advogado - OAB-MG 75975

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224-1111  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM**

AVERBADO(A) sob o nº 118, no registro 62741, no Livro A, em 04/09/2019

Belo Horizonte, 04/09/2019

Emol: (6201-8) R\$ 14.41 T.F.J.: R\$ 5.39 Rec: R\$ 0.86 - Total: R\$ 20.66

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eloy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DBE20905**  
Cód. Seg.: **7086.6420.3124.5490**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Valdirene.f - Auxiliar**  
Emol: R\$ 15.27 T.F.J.: R\$ 5.39 Total: R\$ 20.66 ISS: R\$ 0.72  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>